

DECRETO Nº. 085 /2020

DATA: 01.06.2020.

SÚMULA: Altera artigos do Decreto nº 060/2020, que trata da flexibilização de atividades em Igrejas, templos religiosos e escolas particulares e da outras providências.

Agilberto Lucindo Perin, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações, e,

Considerando a resolução emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, elencando aspectos técnicos a serem considerados, para a autorização de funcionamento de igrejas e templos religiosos;

Considerando que as medidas preventivas tomadas até este momento se mostraram eficientes evitando a proliferação desta doença;

Considerando o anseio da população no sentido da retomada de atividades de cunho espiritual, estamos procedendo as alterações que deverão ser seguidas através deste decreto e que passa a ter a seguinte redação, no que tange as igrejas e templos religiosos.

DECRETA:

Art. 1.º A partir da data da publicação, as igrejas e templos religiosos, poderão desenvolver atividades de forma presencial, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – No espaço destinado ao público deve ser observado a ocupação máxima de 30% da capacidade do local, demarcando espaços de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre as pessoas.

II – Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizados em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

III – No controle de fluxo de entrada de pessoas nestes ambientes, fica vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou qualquer sintoma característico desta doença.

IV – Todos os participantes, incluindo funcionários e colaboradores devem usar máscaras nestes locais, assim como, adotarem outras medidas de higienização recomendadas pela vigilância sanitária.

Art. 2.º Serão permitidas somente as celebrações, não podendo haver qualquer outra atividade que cause aglomerações.

Art. 3.º Idosos, pessoas do grupo de risco(hipertensos, diabeticos, gestantes entre outros), pessoas com mais de 60 anos e crianças com menos de dez anos não poderão frequentar igrejas e templos religiosos.

Art. 4.º Nos cultos em que houver a celebração de ceia com partilha do pão e vinho ou celebração de comunhão, somente poderá ser feita de forma segura, com cuidados com higienização das mãos momentos antes da celebração.

Art. 5.º Após o uso dos espaços destinados ao público os mesmos devem ser rigorosamente desinfetados com álcool gel 70% ou produtos de ação similar.

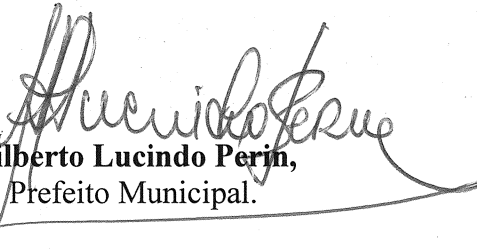
Art. 6.º Ficam suspensas as atividades presenciais de catequese e outros encontros de evangelização.

Art. 7.º Estas medidas poderão ser revistas a qualquer momento, dependendo da evolução do COVID – 19.

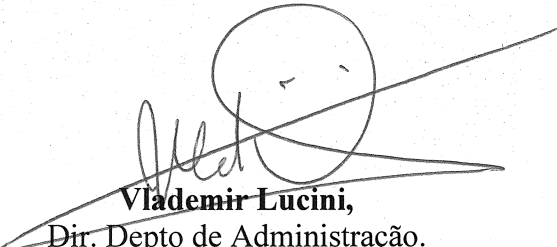
Art. 8.º Eventuais penalidades pelo descumprimento do contido neste Decreto, obedecerão ao contido no Paragrafo 9º do Artigo 17º do Decreto nº 044/2020.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao 01º (primeiro) dias do mês de junho do ano de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.



Vladimir Lucini,
Dir. Depto de Administração.